



**LEI Nº 596 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINGO – D’ ÁGUA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANCA, NA FORMA DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A câmara Municipal de Pingo - d'água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pingo - d'Água, a celebrar termo de Convênio de Cooperação Mútua com a COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANÇA, associação sem fins lucrativos, constituída no CNPJ 13.442.104/0001-06, que tem finalidade de internação terapêutica, de caráter voluntário, para recuperação de dependentes químicos, com fins de desintoxicação, conscientização e ressocialização.

Art. 2º-Fica o poder executivo municipal autorizado a repassar mensalmente à COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANÇA, o valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) mensais, na forma da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, para atender os objetivos do Termo de Convênio de Cooperação Mútua de que trata a artigo anterior, até o limite de 5 (cinco) internos concomitantemente.

§1º – O repasse de que se trata o caput desde artigo, destina-se exclusivamente para o custeio de implantação de programas e/ ou projetos de recuperação de usuários de drogas em geral, inclusive mediante internação em comunidade terapêutica encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social desde Município.

§ 2º – A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade semestral.

Art. 3º – As despesas decorrentes de execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal pela Secretaria Municipal de Ação Social.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 – PINGO D'ÁGUA – MG CEP: 35.348-000



**PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA**  
**Cidade do Bem Viver**

Gestão 2021/2024

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 522 de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo- d'Água 16 de março de 2023

*L.P.C.*  
**Luiz Paulo Coelho**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 16/03/2023

*[Assinatura]*  
Wesley de Paula Pedra  
Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000